

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 184/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 583/XV (L) – “CRIA UMA COMISSÃO NACIONAL PARA DEBATES
ELEITORAIS E ALTERA A LEI DA COBERTURA ELEITORAL”**

14 DE MARÇO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 14 de março de 2023, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 184/XII-AR – Projeto de Lei n.º 583/XV (L) – “Cria uma Comissão Nacional para Debates Eleitorais e altera a Lei da cobertura eleitoral”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa – *Assuntos Constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no artigo 1.º, visa criar a Comissão Nacional para Debates Eleitorais e alterar a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de Julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e revoga o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “Os debates eleitorais são uma contribuição essencial para a saúde da democracia e de relevante interesse público pelo que é fundamental assegurar que, durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de



comunicação social proporcionem debates eleitorais que se pautam pela observância de princípios de equilíbrio, representatividade e equidade relativos às diversas candidaturas.

É aliás desejável que estes mesmos debates sejam eficazes, informativos e beneficiem de uma participação alargada de candidatos a cargos políticos ou cujos partidos políticos tenham maior probabilidade de eleição, pelo que se revela fundamental que sejam organizados com critérios de participação claros, abertos e transparentes”.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.



CONCLUSÕES E PARECER

A **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e BE e de abstenção do PSD, dar parecer **desfavorável** ao **Projeto de Lei n.º 583/XV (L) – “Cria uma Comissão Nacional para Debates Eleitorais e altera a Lei da cobertura eleitoral”**.

Vila do Porto, 14 de março de 2023

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)